

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO DE COMPRAS Nº 357/2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “LOTUS”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (041) 3074.2100, endereço eletrônico: vendas@lotusindustria.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO** pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

1. DOS FATOS

Observamos o zelo com que Vossa Excelência elaborou o edital, sob definições específicas, entretanto, ao descrever elementos técnicos acrescidos de dados pormenorizados há dificuldade no cumprimento de normas e a participação de um número regular de empresas, impedindo uma competição, que é a essência da licitação. No mesmo contexto, vem impossibilitar uma aquisição de produto de qualidade muitas vezes superior àquele que, *ipsis litteris*, acaba contemplando a descrição do edital.

Especificamente, nesse caso, verificamos a existência de termos bem como características que não existem na maioria dos equipamentos do mercado, mas que em havendo uma singela modificação, absorverá a maioria dos produtos que concorrem diariamente nas licitações do Brasil e que vai proporcionar uma competição para ser escolhido o melhor produto sob a luz do binômio melhor técnica/melhor/preço.

As modificações a seguir propostas dissiparão os vícios de legalidade existentes no descritivo uma vez que possibilitarão o cumprimento das seguintes normas-princípios:

- Da Isonomia – diante de oportunizar uma participação da maioria dos equipamentos do mercado, sob iguais condições;

- Da Competitividade – devido a ampliar a disputa entre os interessados e legitimados por seus equipamentos, em licitar;
- Da Vantajosidade – por possibilitar a escolha do melhor equipamento sob os indicadores da técnica e preço;
- Da Legalidade – pois uma descrição imparcial caminha pela regularidade legal e contempla as normas acima e as demais concernentes ao caso.

Assim, em homenagem ao fiel cumprimento da legalidade, sem que haja atrapalho à qualidade e eficiência da compra, **sugerem-se as seguintes modificações:**

1.1 Dos Itens restritivos

Do descritivo do edital:

Aparelho Raio-x Portátil GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA • Gerador de 32Kw; • Alimentação monofásico, configurável para 110VAC ou 220VAC, com tomada de 3 pinos; • Compensação automática de rede +/- 10% ; • **Faixa de kVp de 40 a 150 kVp** com ajuste de 1 kVp em 1 kVp; • **Faixa de mA de 10 a 500mA** em 16 passos Faixa de mAs desde 0,1 a 500mAs em 36 pasos; • **Faixa de tempo de exposição de 0,001 a 10 segundos.** MESA DE COMANDO • Teclas soft touch que permitem selecionar individualmente, kVp, mA, mAs, tempo de exposição. **APR com 400 técnicas pré-programadas**, com possibilidade de edição e gravação. COLUNA PORTA-TUBO • Giratória $\pm 180^\circ$, montada sobre base móvel dotada de rodízios em borracha de alto impacto; • **Braço porta-tubo com extensor de 20cm e movimento vertical de 110cm**; • Movimento giratório do conjunto tubo colimador de $\pm 180^\circ$; • Contrabalanceada por peso embutido para movimentação do braço; • Sistema de freios mecânicos COLIMADOR • Temporizador de 30 segundos; • Rotação do colimador $\pm 180^\circ$ (+90°, 0° e -90°); • Lâmpada de projeção LED, 160 Lux; • Filtração inerente mínima de 2 mm Al equivalente. TUBOS DE RAIOS-X • **Tensão máxima de 150 kVp**; • Foco fino 0,3 mm e Foco grosso 1,0 mm; • Rotação 3200RPM DISPARADOR Á DISTÂNCIA • Cabo espiralado para disparo dos raios- x a uma distância de 6m. PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO • Par de cabo de alta tensão de 150KV ultra flexível. (grifos nossos)

Ocorre que o descrito acima, embora esteja intitulado como, RAIOS X PORTATIL, sua descrição técnica conduz a características de um raios x FIXO.

O raios x portátil é projeto, como o próprio nome sugere, em locais fora da sala de raios x, para emergências médicas, como leitos e UTI. Por isso a sua potência de acionamento não pode ultrapassar limites que seriam nocivas as pessoas a sua volta. Nesse ponto, o mesmo não deve ter faixa de tensão, até 150 KV, por exemplo.

Portanto, para que mais empresas interessadas possam cotar nesse processo, com equipamento que atenda a necessidade a que foi projetado, solicitamos as seguintes alterações:

Aparelho Raio-x Portátil GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA • Gerador de 32Kw; • Alimentação monofásico, configurável para 110VAC ou 220VAC, com tomada de 3 pinos; • Compensação automática de rede +/- 10%; • **Faixa de kVp de 40 a 125 kVp** com ajuste de 1 kVp em 1 kVp; • **Faixa de mA de 20 a 500mA** em 16 passos Faixa de mAs desde **0,1 a 320 mAs** em 36 pasos; • **Faixa de tempo de exposição de 0,002 a 10 segundos**. MESA DE COMANDO • Teclas soft touch que permitem selecionar individualmente, kVp, mA, mAs, tempo de exposição. **APR com 400 técnicas pré-programadas**, com possibilidade de edição e gravação. COLUNA PORTA-TUBO • Giratória $\pm 180^\circ$, montada sobre base móvel dotada de rodízios em borracha de alto impacto; • Braço porta-tubo com extensor de 20cm **ou com braço pantográfico** com movimento vertical de 110cm; • Movimento giratório do conjunto tubo colimador de $\pm 180^\circ$; • Contrabalaneada por peso embutido para movimentação do braço; • Sistema de freios mecânicos COLIMADOR • Temporizador de 30 segundos; • Rotação do colimador $\pm 180^\circ$ (+90°, 0° e -90°); • Lâmpada de projeção LED, 160 Lux; • Filtração inerente mínima de 2 mm Al equivalente. TUBOS DE RAIOS-X • **Tensão máxima de 125 kVp**; • Foco fino 0,3 mm e Foco grosso 1,0 mm; • Rotação 3200RPM DISPARADOR À DISTÂNCIA • Cabo espiralado para disparo dos raios- x a uma distância de 6m. PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO • **Par de cabo de alta tensão de 125KV ultra flexível**. (grifos nossos);

Nesse sentido, a manutenção de tal exigência irá impedir que outros fornecedores, muitas vezes de tecnologias superiores, mais importantes a finalidade do equipamento e mais acessíveis economicamente possam participar do certame.

Com efeito, é forçoso reconhecer que a manutenção de tais especificações viola diretamente a eficiência do certame, razão pela qual tal descritivo precisa ser revisado.

2. DO MÉRITO

Inobstante reconhecido esmero de todos os servidores desse órgão licitante, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de concorrentes, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no inciso I, do §1º, do art. 3º, da Lei 8666/93.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos: *I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está exigindo requisitos técnicos inexequíveis, não resta dúvida que o ato de convocação consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

3. DO PEDIDO

Do exposto, considerando que o edital está impedindo a contratação mais vantajosa à administração pública, requer seja reformulado o objeto da licitação de modo que as especificações técnicas baseada em equipamentos padrões do mercado, sugerido pelo Ministério da saúde , bem como baseado em coleta de propostas de várias empresas.

Por consequência, deve haver republicação do Edital, pois a alteração pleiteada reflete a necessidade de reformulação das propostas, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Subsidiariamente, caso mantido os termos do edital, deve ser esposado os fundamentos técnicos e jurídicos que pautaram a administração a optar pela manutenção da exigência, de modo a aferir se as razões são legítimas e que o poder público está respeitando o princípio da impessoalidade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pato Branco/PR, 01 de agosto de 2023.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR